

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 25/CR-ARC/2024

de 9 de abril

QUEIXA APRESENTADA ANONIMAMENTE NO SÍTIO ELETRÓNICO DA ARC CONTRA A TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV) RELATIVAMENTE À PUBLICAÇÃO DE UMA PEÇA SOBRE UM ACIDENTE DE VIAÇÃO NA ILHA DO SAL COM IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS

Cidade da Praia, 9 de abril de 2024



CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 25/CR-ARC/2024

de 9 de abril

ASSUNTO: Queixa apresentada anonimamente no sítio eletrónico da ARC contra a Televisão de Cabo Verde (TCV) relativamente à publicação de uma peça sobre um acidente de viação na ilha do Sal com identificação de vítimas mortais

I – ENQUADRAMENTO

- A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu uma queixa, submetida por anónimo, contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), no dia 28 de março 2024, através do seu sítio eletrónico.
- 2. Na participação o queixoso alega que "na peça sobre um acidente na ilha do Sal, o jornalista ... apresenta fotografias das vítimas do acidente e indica nomes e apelidos das mesmas.
- 3. Defende que tal comportamento não acrescenta nada à notícia "e cria mal-estar na comunidade e nas famílias enlutadas".
- 4. A participação foi feita anonimamente, não tendo sido acompanhada de nenhuma forma válida de contacto que permitisse à ARC notificar a parte para aperfeiçoar a queixa.
- 5. Se é certo que, nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011 de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 29 de dezembro, "qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às atividades de comunicação social (...)".



- 6. No entanto, nos termos do n.º 3 do Artigo 101º 10 do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, "são liminarmente rejeitados os requerimentos não identificados"
- 7. No caso presente, não se podendo identificar o participante nem concluir da sua legitimidade para apresentar a queixa.

II - DELIBERAÇÃO:

Tendo apreciado a queixa, o Conselho Regulador, ao abrigo das suas competências constantes nas alíneas a) e g) do n.º 3 do Artigo 22.º e do n.º 1 do Artigo 57.º dos Estatutos da ARC, DELIBERA:

Não admitir a queixa apresentada anonimamente no seu sítio eletrónico contra a
Televisão de Cabo Verde, relativamente à publicação de uma peça sobre um
acidente de viação na ilha do Sal com identificação de vítimas mortais.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na sua 8.ª reunião ordinária, realizada a 9 de abril de 2024.

O Conselho Regulador Arminda Pereira de Barros, Presidente Maria Augusta Évora Tavares Teixeira Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira Jacinto José Araújo Estrela Karine de Carvalho Andrade Ramos